



Encaminhar ao Secretário de
Procurador Jurídico para verificar
 direitos e possibilidades.

[Signature]
 William Martins Maia
 Prefeito Municipal

28.10.15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO – MG, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG), AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARNEIRINHO E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE CARNEIRINHO (COOCAR)

O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, com sede na Avenida Ambraulino Leandro Barbosa nº 284 inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-14, doravante **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **William Martins Maia**, brasileiro, casado, advogado CPF nº 597.959.646-15, residente e domiciliado em Carneirinho – M.G. a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS / EMATER – MG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, doravante **EMATER-MG**, neste ato representado por seu **Presidente, Amarelto José Brumano Kalil**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 424.554.806-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte – M.G., as ASSOCIAÇÕES envolvidas listadas no anexo I, representadas conforme seus Estatutos dispõem, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARNEIRINHO, inscrito no CNPJ nº 26.042.582/0001-73, com sede na Avenida Josefa Rodrigues da Silva, 813, em Carneirinho – MG, doravante **SINDICATO**, neste ato representado por seu **Presidente, Otávio Vilela Soares**, brasileiro, casado, CPF nº 597.953.106-82, residente e domiciliado em Carneirinho – M.G. e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE CARNEIRINHO inscrita no CNPJ nº 02.236.783/0001-32, com sede no prolongamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, 900, em Carneirinho – MG, doravante **COOCAR**, neste ato representado por seu **Presidente, Osvaldo Junior Gonçalves de Assunção**, brasileiro, casado, CPF nº 434.197.396-72, residente e domiciliado em Carneirinho – M.G., resolvem firmar o presente CONVÊNIO, e que se regerá pelas legislações pertinentes, em especial a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO:

1.1 - Este Convênio tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre os participantes objetivando a viabilização e utilização do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho.

2 – OBJETIVOS:



2.1 - O presente instrumento objetiva propiciar meios para que o **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho** torne-se um instrumento de mudança econômico-social na vida dos pequenos agricultores familiares, integrantes das Associações constantes deste Termo e, dessa forma, fortalecendo-se a agricultura familiar;

2.2 – Garantir a oportunidade de oferecer aos agricultores familiares estrutura de apoio técnico e espaço para a comercialização de seus produtos, propiciando melhoria na oferta desses e aumento da renda familiar.

3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

3.1 – COMPETÊNCIAS COMUNS:

3.1.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, porventura, venham a ser causados por seus empregados e/ou prepostos, ao patrimônio do outro, quando da execução deste;

3.1.2 - Coordenar e promover a articulação institucional no sentido de buscar novas parcerias e recursos para a atividade;

3.1.3 – Adquirir e utilizar, mediante termo próprio, equipamentos necessários à promoção das atividades;

3.1.4 - Articular recursos para a ampliação e continuidade do presente Convênio;

3.1.5 - Executar fielmente este Convênio, zelando pelo cumprimento de suas cláusulas e finalidades, prestigiando a legislação em vigor;

3.1.6 - Observar, na contratação de serviços e/ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que tratam as Leis nº 10.520/02, 14.167/02 e 8.666/93, bem como outras aplicáveis no caso concreto, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, seus respectivos decretos e as disposições relativas a contratos administrativos;

3.1.7 – Observar, na contratação de serviços e/ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as normas sobre responsabilidade fiscal, as normativas federais estaduais e municipais aplicáveis a cada caso.

3.2 – AO MUNICÍPIO compete:

3.2.1 - Disponibilizar servidor do cargo de servente para atuar junto ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**, mediante Termo de Cessão de funcionário;

3.2.2 – Elaborar projeto de lei visando à criação e implantação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS**;

3.2.3 - Propiciar os meios legais para que as atividades possam ser desenvolvidas;

3.2.4 – Dar divulgação e visibilidade ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.2.5 – Utilizar seus equipamentos na consecução dos objetivos propostos;



3.2.6 – Receber os bens cedidos pela EMATER-MG, conforme descritas no item 3.3.5, e repassá-los para as Associações envolvidas;

3.2.7 – Designar representante para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização das atividades do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**.

3.3 – À EMATER-MG compete:

3.3.1 – Dar divulgação e visibilidade ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.3.2 - Prestar assistência técnica e extensão rural nos limites e forma estabelecidos no Convênio/Contrato de ATER celebrado com o Município de Carneirinho - MG;

3.3.3 – Utilizar o **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**, seus bens e equipamentos, de forma adequada, na consecução dos objetivos propostos;

3.3.4 – Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica do bloco do setor administrativo do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**, mediante medidor de controle distinto;

3.3.5 – Ceder à PREFEITURA (município), as instalações compostas por 17 (dezessete) boxes de alvenarias, 02 (dois) banheiros externos de alvenaria e 01 (um) espaço de alvenaria para refeição (lanchonete), espaço ambiente do jardim ao entorno das instalações descritas no layout apresentado no anexo II.

3.4 – ÀS ASSOCIAÇÕES compete:

3.4.1 – Dar divulgação e visibilidade ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.4.2 – Manter a regularidade e a formalidade da documentação necessária ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.4.3 - Manter a relação dos Associados em dia, mantendo o acesso dos mesmos ao Centro somente em caso de regularidade;

3.4.4 - Compor e participar dos CMDRS – **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carneirinho**;

3.4.5 - Custear as despesas de limpeza, manutenção e segurança das instalações de alvenaria cedidas conforme descritas no item 3.3.5 deste Termo, proporcionando a devida conservação das instalações do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.4.6 – Zelar e responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, máquinas e produtos que estiverem dentro no **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.4.7 – Custear as despesas de consumo de água potável e energia elétrica das instalações descritas no item 3.3.5 deste Termo, exceto a descrita no item 3.3.4, mediante medidor de controle distinto;

3.4.8 – Responsabilizar-se diretamente pelos seus Associados, garantido o direito de regresso a esses, em todas as obrigações e responsabilidades atinentes a seus estatutos, viabilizando meios e instrumentos para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;



3.4.9 – Responsabilizar-se pela contabilização da comercialização dos produtos negociados e arcar com as atribuições fiscais e sanitárias dos produtos ofertados;

3.4.10 – Responsabilizar-se pela utilização adequada dos bens cedidos, bem como a guarda dos mesmos, devolvendo-os, ao final do Convênio, em perfeito estado de conservação, assim como entregues no ato da assinatura deste;

3.4.11 – Designar representantes para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização das atividades do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**.

3.5 – AO SINDICATO compete:

3.5.1 – Incentivar o empreendimento, prestando apoio administrativo e plano de trabalho, auxiliando as Associações nesta atividade;

3.5.2 – Dar contrapartida financeira às despesas havidas para a execução deste Termo;

3.5.3 - Dar divulgação e visibilidade ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.5.4 – Na medida do possível utilizar e/ou permitir a utilização de seus equipamentos na consecução dos objetivos propostos;

3.5.5 – Designar representante para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização das atividades do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**.

3.6 – A COCCAR compete:

3.6.1 – Incentivar o empreendimento, prestando apoio administrativo e plano de trabalho, auxiliando as Associações nesta atividade;

3.6.2. - Dar contrapartida financeira às despesas havidas para a execução deste Termo;

3.6.3 – Dar divulgação e visibilidade ao **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**;

3.6.4 – Na medida do possível utilizar e/ou permitir a utilização de seus equipamentos na consecução dos objetivos propostos;

3.6.5 – Designar representante para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização das atividades do **Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Carneirinho**.

4 – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

4.1 - O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada aos demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 – DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO:



9.1 - Os resultados finais obtidos com os trabalhos desenvolvidos em razão do presente instrumento poderão ser divulgados, caso haja concordância expressa de todas as partes.

9.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto na legislação pertinente, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

10 - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS:

10.1 - Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultante dos projetos, identificados no preâmbulo do presente termo, serão objeto de proteção, conforme descrito nas leis aplicáveis ao caso e as previsões deste Termo.

11 – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A EMATER-MG encaminhará o extrato deste Convênio para publicação no Diário Oficial.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos Partícipes;

12.2- As partes poderão designar coordenadores técnicos, no âmbito de cada instituição, como responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento das atividades decorrentes deste convênio;

12.3 - Quando em missão de fiscalização ou auditoria, os servidores do sistema de controle interno estadual – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esses terão amplo acesso a todos os fatos relacionados ao presente Termo;

12.4 - Poderão ser celebrados tantos instrumentos jurídicos quanto necessários para viabilizar a implantação e a execução das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

12.5 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste Termo, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente convênio, correndo por conta exclusiva da parte que contratar esses serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.6 - Qualquer tipo de assistência técnica da EMATER-MG, a ser requerida formalmente, estará condicionada à existência e vigência de convênio da EMATER-MG com o Município.

13 – FORO:



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste termo, que não possam ser solucionadas administrativamente por entendimento entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam este instrumento, em 6 (seis) vias, com os que este subscrevem.

Belo Horizonte – MG, 01 de Outubro de 2015.

Willian Martins Maia
Prefeito de Carneirinho- MG

Amarildo José Brumano Kalil
Presidente da EMATER-MG

Luiz Otávio Vilela Soares
Presidente do Sindicato / SPRC

Oswaldo Junior Gonçalves de Assunção
Presidente da COOCAR

TESTEMUNHAS:

Gustavo Laterza de Deus
Gerente Regional da EMATER-MG
CPF: 696.902.866-68

Job José Costa
Presidente do CMDRS de Carneirinho
CPF: 041.249.633-45

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO I - ASSOCIAÇÕES SIGNATÁRIAS

No ato da assinatura deve a Associação signatária entregar cópia de uma Assembleia Geral realizada para permitir que a mesma celebre o presente convênio - por si e representando seus associados, e anuindo com todas as obrigações e responsabilidades.

Firmam o presente instrumento, por si e representando seus associados, anuindo com todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas as seguintes associações:

Ord.	Nome das Associações	CNPJ	Presidente	CPF	Assinatura
1-	Associação dos Produtores Rurais da Água Amarela	05.279.819/0001-53	João Batista de Souza	789.080.276-53	
2-	Associação Rural Água Limpa	04.710.314/0001-39	Ramílio Paes de Almeida Júnior	928.245.796-68	
3-	Associação Rural da Formiga	02.201.569/0001-40	Marli Barreto da Silva	017.355.618-35	
4-	Associação Rural Cabeceira Grama	04.335.292/0001-74	Edidair Quirino de Lima	473.171.707-72	
5-	Associação Rural da Mutuca	04.653.455/0001-67	Gilberto Assunção de Melo	381.964.436-91	
6-	Associação Rural do Brioso	04.412.901/0001-41	Maria Madalena Silva de Socorro	457.043.096-15	
7-	Associação Rural Bebedouro/Frango	04.653.474/0001-93	Clézio Garcia Ataídes	047.234.318-10	
8-	Associação Rural União da Cascalheira	03.883.995/0001-74	Manoel Tiago Gonçalves	138.967.096-15	
9-	Associação Rural Micro Ruivinha	05.374.813/0001-65	Iron de Queiroz	054.682.468-48	
10-	Comunidade Rural Barreiro	01.125.009/0001-06	Fradique Manoel Oliveira de Queiroz	039.313.016-76	
11-	Associação Rural São João Batista	26.034.454/0001-77	Job José Costa	041.249.636-45	
12-	Associação Rural da Olaria	04.136.809/0001-42	Jesus Barreira Lima	341.310.356-34	
13-	Associação Rural das Duas Pontes	03.746.894/0001-51	José Quirino de Almeida Sobrinho	041.978.987-11	
14-	Associação Rural do Valinho	03.126.852/0001-18	Antonio Edson Moreno	593.279.796-72	



15-	Associação Rural do Angico	06.247.437/0001-00	Denilson Pereira Gomes	268.436.216-40	
16-	Associação Rural Volta Grande	04.335.475/0001-90	Sebastião Rosa de Lima	216.777.036-00	
17-	Associação de Artesãos	07.894.858/0001-96	Janice Frca Azevedo Toledo	928.246.096-72	
18-	Associação Rural dos Aquicultores e Psicutores	08.216.191/0001-35	Dovilio Pacheco Federissis	928.246.096-72	
19-	Associação Rural Bom Sucesso	10.438.938/0001-41	Adão Alves da Silva	688.234.366-72	
20-	Associação Assistencial Maria de Nazaré	11.503.444/0001-66	Clésio Roberto Martinês	025.667.616-57	



ANEXO II -- VISÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO:

